



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA**

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO 2020**

**Acrescenta dispositivos ao inciso XIX, do Artigo 100-D, da Lei Orgânica do Município de Itabela, Estado da Bahia.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabela, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso XIX, do Artigo 100-D, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 1º e 2º, com as respectivas redações:

#### **Art. 100-D...**

**§ 1º Será assegurado o acesso de pastores, padres e outros líderes religiosos e espirituais para fazer orações e ministrar a palavras bíblicas para seus fieis.**

**“2º O acesso de que trata o parágrafo anterior será regulamentado em normas internas das instituições hospitalares, as quais devem preservar privacidade de pacientes, segurança para procedimentos profissionais e distanciamentos das áreas restritas”.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 14 de Setembro de 2020.

**JOALDO LIMA DA SILVA**  
Presidente

**GIANCARLOS SANTOS MALACARNE**  
Vice Presidente

**ANTÔNIO DA SILVA VELOSO**  
1º Secretário

**RONY CHARLES ROCHA**  
2º Secretário

**AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330  
Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 16.234.544/0001-58**